



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SEC/CAM/2022

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 13 de abril de 2022

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,



Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei nº 14/2022 – Cria gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Transportes e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibele Freitas	<u>Franciele Almeida Rocha</u>	em 13/04/2022
Nílvia Prisco	<u>Adriana Bonachea Lopes Viegas Costa</u>	em 13/04/2022
Wendel Durães	<u>Wendel Durães</u>	em 13/04/2022
Ozanan José Joaquim	<u>Ozanan José Joaquim</u>	em 13/04/2022
Flávio Galvão	<u>Flávio Galvão</u>	em 13/04/2022
Geldo Ferreira	<u>Geldo Ferreira</u>	em 13/04/2022
Professor Branquinho	<u>Professor Branquinho</u>	em 13/04/2022
Wânia Araújo	<u>Wânia Araújo</u>	em 13/04/2022
Fagner dos Reis	<u>Fagner dos Reis</u>	em 13/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 14/2022 – Cria gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Transportes e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Ozomem José Joaquim relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 18 / 04/2022

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 18 / 04/2022

Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 105, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 19 de 04 de 2022, às 14:39 hs

[Assinatura]

Mensagem Modificativa 001/2022 ao Projeto de Lei nº 14/22 que, Cria gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Transportes e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art.3º do Projeto de Lei nº 14/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A GST e a GSME, terão os valores de R\$ 700,00 (setecentos reais) e serão corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Com a alteração ora proposta, encaminhamos nova declaração da Lei Complementar 101 e novo impacto orçamentário financeiro.

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art.16 da Lei Complementar nº 101, que o projeto de Lei Complementar que cria gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados nas Secretarias de Educação, Cultura e Transportes e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em _____
votação, dia _____ de _____ de _____, por
_____ votos favoráveis e _____ votos contrários.

Buritis, 19 de abril de 2022

[Assinatura]
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

REVISADO PELO JURÍDICO
[Assinatura]
CLARINDO FONSECA FILHO
OAB/DF 9488

Dr.
19 / 04 / 22

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJETO DE LEI nº 14/22



EXERCICIO 2022				
DESPESAS	VALOR Mensal	MESES (09)	ENCARGOS	TOTAL
Correção 6%	15.400,00	138.600,00	29.106,00	167.706,00

EXERCICIO 2023				
DESPESAS	VALOR	MESES (13)	ENCARGOS	TOTAL
Correção 6%	16.324,00	212.212,00	44.564,52	256.776,52

EXERCICIO 2024				
DESPESAS	VALOR	MESES (13)	ENCARGOS	TOTAL
Correção 6%	17.303,44	224.944,72	47.238,39	272.183,11

	2021/BASE	Despesa acrescida	Percentual de aumento
Receita Corrente Líquida 2021(Estimada)	97.857.494,09	167.706,00	0,1713
Receita Corrente Líquida 2022(Estimada)	100.582.600,00	256.776,52	0,2552
Receita Corrente Líquida 2023 (Estimada)	104.605.904,00	272.183,11	0,2601

Buritis, 19 de abril de 2022

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

REVISADO PELO JURÍDICO
CLARINDO FONSECA FILHO
OAB/DF-9488

Dr.
Data: 19 / 04 / 22



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 11 /2022

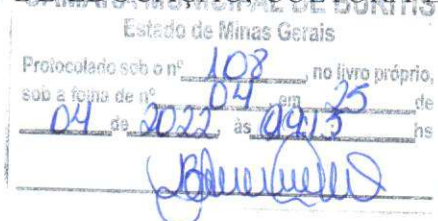
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 014/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: OZANAN JOSÉ JOAQUIM



VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 014/2022 de autoria do Executivo Municipal que cria gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas secretarias municipais de educação, cultura e transportes e dá outras providências.

Em 18/04/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 08(oito) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, I do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto de lei tem o escopo de criar gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas secretarias municipais de educação, cultura e transportes.

O Poder Executivo Municipal enviou no transcorrer do processo legislativo, mensagem modificativa, alterando o conteúdo do art. 1º do referido projeto de lei.

Está acostado ao projeto a declaração de responsabilidade fiscal nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e o impacto orçamentário e financeiro.

A mensagem do Poder Executivo expõe claramente as razões que motivaram a elaboração da matéria.

Desta feita, sob o aspecto jurídico-formal, o projeto de lei está em ordem.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2022.


OZANAN JOSÉ JOAQUIM
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 14/2022 – Cria gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Transportes e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Almeida Drouin de Sousa relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 02 / 05 /2022

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 02 / 05 /2022

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 08 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 014/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 124, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 09 de
05 de 2022 às 09:00 hs

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Executivo Municipal que cria gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas secretarias municipais de educação, cultura e transportes e dá outras providências.

Em 02/05/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, e na data de 09/05/2022 nomeado relatora.

O presente Projeto de Lei consta de 08(oito) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, I do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto de lei tem o escopo de criar gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas secretarias municipais de educação, cultura e transportes.

O Poder Executivo Municipal enviou no transcorrer do processo legislativo, mensagem modificativa, alterando o conteúdo do art. 1º do referido projeto de lei.

Está acostado ao projeto a declaração de responsabilidade fiscal nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e o impacto orçamentário e financeiro.

A mensagem do Poder Executivo expõe claramente as razões que motivaram a elaboração da matéria.

Está acostado aos autos sob o aspecto orçamentário e financeiro, a declaração de responsabilidade fiscal e o impacto orçamentário e financeiro.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS
Vereadora/Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 14/2022 – Cria gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Transportes e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Wendel Aurores relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09/05/2022



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 09/05/2022



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 07 /2022

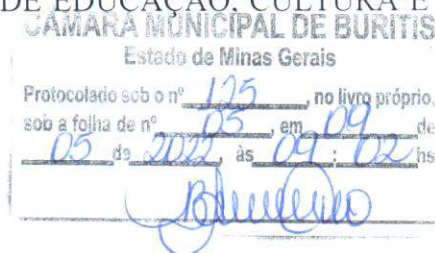
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 014/2022

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WENDEL DURÃES



VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Executivo Municipal que cria gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas secretarias municipais de educação, cultura e transportes e dá outras providências.

Em 02/05/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, e na data de 09/05/2022 nomeado relatora.

O presente Projeto de Lei consta de 08(oito) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, I do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105,III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto de lei tem o escopo de criar gratificações para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas secretarias municipais de educação, cultura e transportes.

O Poder Executivo Municipal enviou no transcorrer do processo legislativo, mensagem modificativa, alterando o conteúdo do art. 1º do referido projeto de lei.

Está acostado ao projeto a declaração de responsabilidade fiscal nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, e o impacto orçamentário e financeiro.

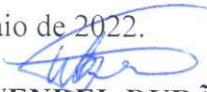
A mensagem do Poder Executivo expõe claramente as razões que motivaram a elaboração da matéria.

Está acostado aos autos sob o aspecto orçamentário e financeiro, a declaração de responsabilidade fiscal e o impacto orçamentário e financeiro.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa ao servidor público.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.


WENDEL DURÃES
Vereadora/Relatora